

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI №036/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei nº 036/2019, que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE VEICULOS AUTOMOTORES NA VILA DE IERICOACORA.

Com muita alegria e respeito, encaminho aos nobres representantes do povo Jijoquense o presente Projeto de Lei que tem como frente a campanha de "trânsito zero" na Vila mais famosa do Estado do Ceará, ressaltando a importância de preservação e sustentabilidade.

O intuito é a preservação ambiental da Vila de Jericoacoara, sendo necessário disciplinar o acesso, parada e estacionamento de veículos ao local, permitindo embarque e desembarque somente daqueles que pertencem ao turismo da cidade de Jijoca de Jericoacoara, além de moradores.

Os passeios serão organizados pelo voucher digital e só poderão ser feitos com as cooperativas dos transportadores locais, sendo mais uma ação da política de valorização dos nossos munícipes. A Lei Complementar nº 130/2018 instituiu o Voucher Digital na cidade, o governo municipal está discutindo os últimos detalhes com cooperativas, transportadores e agências.

No caso das tradicionais jardineiras vão funcionar com paradas específicas. O estacionamento interno será só para moradores. Também vai haver horário exclusivo para acesso dos veículos de trabalho entrega de mercadoria. Nossa meta é trânsito zero. Os turistas terão opção de chegar até a Vila de Jericoacoara com guia turístico credenciado pelo município, são 35 cadastrados, que terão direito a vaga para os clientes, no estacionamento externo, que será denominado de Terminal da Integração.

Nossa visão é o Ecoturismo, oferecendo condições de sustentabilidade ambiental e garantias para o trabalhador Jijoquense.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS PREFEITO MUNICIPAL CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 132212019

99105 12019

Maria Amicimal
CHEFE DE SERVICO



PROJETO DE LEI № 036/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE VEICULOS AUTOMOTORES NA VILA DE JERICOACORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA ESTADO DE CEARÁ, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibida a entrada, circulação e estacionamento de veículos automotores na Vila de Jericoacoara, no exercício do poder de polícia municipal em matéria de proteção, preservação e conservação, em função da degradação e do impacto ambiental.

§1º. Ficam excetuados do disposto do caput do presente artigo, os veículos devidamente credenciados pelo Município de Jijoca de Jericoacoara para embarque e desembarque, desde que possuam Ordem de Serviço com itinerário, data e dados dos passageiros, obedecendo obrigatoriamente:

a) Que o veículo esteja credenciado a entidade turística legalizada junto aos poderes públicos ou preste serviço aos poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

b) Que o veículo seja licenciado no Município de Jijoca de Jericoacoara.

- c) Que possua alvará concessivo de exploração do Serviço de Transporte Turístico no Município de Jijoca de Jericoacoara, observando o regramento instituído pela Legislação aplicável.
- d) Para entrada na Vila de Jericoacoara, com finalidade de embarque de passageiros para passeio turístico fica restrito no horário compreendido de 08h00 às 10h00 e desembarque de 14h00 às 16h00 desde que possuam Ordem de Serviço com itinerário, data e dados dos passageiros.
- e) Será permitida o desembarque de trabalhadores e moradores por veículos credenciados pelo Município de Jijoca de Jericoacoara, na Rua das Dunas em local próprio.
- §2º. Será permitida a entrada para desembarque os veículos automotores credenciados em Município diverso pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade ICMBio com visitantes até a pousada e/ou hotel onde ficarão hospedados, retornando com o veículo após o desembarque, ficando vedada a circulação/estacionamento sem visitantes, bem como o embarque de passageiros dentro da Vila de Jericoacoara.
- §3º. Será permitida a entrada para embarque e desembarque os veículos automotores credenciados pelo Departamento Estadual de Trânsito DETRAN até a pousada e/ou hotel onde ficarão hospedados, retornando com o veículo após o embarque/desembarque, ficando vedada a circulação/estacionamento sem passageiros, desde que possuam ordem de Serviço com itinerário, data e dados dos passageiros.

Rua Minas Gerais, nº 420 – CEP: 62.598-000 – Centro CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



- **Art.2º.** Associações e empresas que realizam a Rota das Emoções e que sejam devidamente cadastradas no SEBRAE e SESPTRAN terão acesso a Vila de Jericoacoara para embarque e desembarque de passageiros, desde que possuam ordem de Serviço com itinerário exclusivo da Rota das Emoções, data e dados dos passageiros.
- Art.3º. Ficam proibidos entrada e circulação na Vila de Jericoacoara veículos tipo VAN, Micro-ônibus e Ônibus, excetuado veículos oficiais.
- **Art.4º.** Fica assegurado o Estacionamento Externo, para integração dos veículos das Cooperativas e Associações do Município de Jijoca de Jericoacoara, ficando os veículos sob responsabilidade dos mesmos, mediante termo de responsabilidade assinado com o Município e coordenação pela Secretaria Regional de Jericoacoara.

Parágrafo Único. Para visitantes e moradores da Vila de Jericoacoara será assegurado veículo que integrará os pontos de embarque ao Terminal da Integração.

Art.5º. Fica estabelecido o horário compreendido entre 11h00 e 15h00 para entrada, permanência e circulação de veículos de carga e a operação de carga e descarga de mercadorias na Vila de Jericoacoara.

Parágrafo Único. Ficam excetuados do disposto do caput do presente artigo, os veículos de propriedade do comércio local da Vila de Jericoacoara e mediante autorização especial concedida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 6º. Os veículos de moradores da Vila de Jericoacoara, deverão promover cadastro para entrada e permanência na Vila de Jericoacoara, ficando resguardado aos que não possuem garagem própria o estacionamento público.

Parágrafo Único. Aos moradores da Vila de Jericoacoara, ficam isentos de taxas para finalidade do caput do presente artigo, observando ao regramento aplicável.

- Art.7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, devendo ainda realizar a publicidade que a matéria requer.
- **Art.8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, específicas de cada secretaria ou órgão, vigentes no orçamento:

Art.9º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como a Lei nº 289, de 30 de dezembro de 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA em 27 de maio de 2019.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito/Municipal

MA